

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇA - AUD. SILVIA MONTEIRO

PROCESSO: TC-00002937.989.21-8

ÓRGÃO:

- INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE OSASCO
 - ADVOGADO: ADMAR GONZAGA NETO (OAB/DF 10.937) / MARCELLO DIAS DE PAULA (OAB/DF 39.976) / GABRIEL BARREIRA BRESSAN (OAB/SP 310.840)

RESPONSÁVEL(IS): ○ IVO GOBATTO JUNIOR

EXERCÍCIO: 2021

EM EXAME: Balanço Geral do Exercício (14)

INSTRUÇÃO: DF-07

EXTRATO: Pelos motivos expressos na sentença proferida, **julgo regulares com ressalvas** as contas do Instituto de Previdência do Município de Osasco - IPMO - relativas ao exercício de 2021, com fundamento no artigo 33 inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Dou quitação ao responsável, nos termos do artigo 35 do mesmo diploma legal. Excetuo os atos pendentes de julgamento por parte desta Corte de Contas. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.